



LEI Nº1.786 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A IMPOSIÇÃO DA  
TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE  
CACHOEIRAS DE MACACU, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS  
DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte lei  
Municipal:

**ART. 1º** - A Prefeitura Municipal disponibilizará a qualquer cidadão o  
acesso, mediante interface na internet, as informações originadas no SITE -  
[www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br](http://www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br).

**Parágrafo Único**- As informações originadas no SITE  
[www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br](http://www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br) deverão ser atualizadas, no mínimo  
mensalmente.

**ART. 2º** - O Poder Executivo disponibilizará as informações originadas  
no SITE - [www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br](http://www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br), em linguagem mais simples  
possível, observada a linguagem técnica necessária à divulgação das informações,  
de forma a possibilitar ao cidadão um acesso amplo, um entendimento fácil e a  
identificação transparente das rubricas orçamentárias.

**ART. 3º** - O Poder executivo informará a relação completa das  
entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, com os seguintes  
dados:

- a) nome da entidade que recebeu o recurso;
- b) identificação do órgão e o valor empenhado;
- c) prazo de validade do contrato ou convênio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



**ART. 4º** - O servidor público que der causa ao descumprimento ao disposto na presente Lei incorre em falta grave, punida de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a Lei complementar nº001 de 31 de dezembro de 1991.

**ART. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a matéria no prazo de 120(cento e vinte dias) através de Decreto, e providenciará as adequações técnicas que se mostrarem necessárias para a implantação da presente Lei.

**ART. 6º** - Está Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**ART. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

Autoria: Célio de Carvalho Maciel- Vereador do PMDB.